



## Gabinete do Prefeito

### LEI N° 4.343 DE 17 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferências de Créditos Adicionais Suplementares e Créditos Especiais no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para suprir demanda do FUNDEB de Luziânia, fica o Poder Executivo autorizado a abrir R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no orçamento vigente a título de crédito especial para criação do elemento de despesa 3.2.90.91 – Sentenças Judiciais, conforme tabelas orçamentárias abaixo:

<b>Órgão:</b>	<b>04 – Luziânia - FUNDEB;</b>
Unidade:	0401 - Fundeb;
Função:	12 – Educação;
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental;
Programa:	0001- Apoio Administrativo;
Ação:	2.668 – Administração de Pessoal 60%;
Elemento:	3.2.90.91 – Sentenças Judiciais;
Fonte de Recurso:	118 – Transferências do Fundeb 60%
<b>Valor:</b>	<b>90.000,00</b>



**Parágrafo único** – Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos na tabela abaixo:

<b>Órgão:</b>	<b>04 – Luziânia - FUNDEB;</b>
Unidade:	0401 - Fundeb;
Função:	12 – Educação;
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental;
Programa:	0001– Apoio Administrativo;
Ação:	2.668 – Administração do Pessoal 60%;
Elemento:	3.1.90.11 – Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil;
Fonte de Recurso:	118 – Transferências do Fundeb 60%
<b>Valor:</b>	<b>90.000,00</b>

**Art. 2º.** Para suprir a demanda do FUNDEB de Luziânia, fica o Poder Executivo autorizado a abrir R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no orçamento vigente a título de crédito especial para criação do elemento de despesa 3.2.90.91 – Sentenças Judiciais, conforme tabelas orçamentárias abaixo:

<b>Órgão:</b>	<b>04 – Luziânia - FUNDEB;</b>
Unidade:	0401 - Fundeb;
Função:	12 – Educação;
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental;
Programa:	0001– Apoio Administrativo;
Ação:	2.669 – Administração do Pessoal 40%;
Elemento:	3.2.90.91 – Sentenças Judiciais;
Fonte de Recurso:	119 – Transferências do Fundeb 40%
<b>Valor:</b>	<b>10.000,00</b>

**Parágrafo único** – Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos na tabela abaixo:

<b>Órgão:</b>	<b>04 – Luziânia - FUNDEB;</b>
Unidade:	0401 - Fundeb;



Função:	12 – Educação;
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental;
Programa:	0001– Apoio Administrativo;
Ação:	2.669 – Administração do Pessoal 40%;
Elemento:	3.1.90.11 – Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil;
Fonte de Recurso:	119 – Transferências do Fundeb 40%
<b>Valor:</b>	<b>10.000,00</b>

**Art. 3º.** Para suprir demanda do Fundo Municipal de Educação de Luziânia, fica o Poder Executivo autorizado a abrir R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no orçamento vigente a título de crédito especial para criação do elemento de despesa 3.2.90.91 – Sentenças Judiciais, conforme tabelas orçamentárias abaixo:

<b>Órgão:</b>	<b>10 – Luziânia - FME;</b>
Unidade:	1001 - FME;
Função:	12 – Educação;
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental;
Programa:	0024– Educação Mais Perto de Você;
Ação:	2.522 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal Educação;
Elemento:	3.2.90.91 – Sentenças Judiciais;
Fonte de Recurso:	101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
<b>Valor:</b>	<b>100.000,00</b>

**Parágrafo único –** Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos na tabela abaixo:

<b>Órgão:</b>	<b>10 – Luziânia - FME;</b>
Unidade:	1001 - FME
Função:	12 – Educação;
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental;
Programa:	0001– Apoio Administrativo;



Ação:	2.019 - Fornecimento de Refeições para Alimentação dos Educadores;
Elemento:	3.3.90.30 - Material de Consumo;
Fonte de Recurso:	101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Valor:	<b>100.000,00</b>

**Art. 4º.** Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 5º.** Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2021, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos (dezessete) dias do mês de maio de 2021.

DIEGO VAZ SORGATTO  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

